

(vinte e sete milhões, sessenta e sete mil, seiscentas e doze) patacas, com o seguinte escalonamento:

1990 .....	\$ 6 732 217,60
1991 .....	\$ 5 592 919,20
1992 .....	\$ 6 534 001,20
1993 .....	\$ 8 208 474,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.12.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O saldo que vier a apurar-se em 1993, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 172/92/M, de 10 de Agosto.

Governo de Macau, aos 14 de Julho de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

**Portaria n.º 211/93/M**  
**de 19 de Julho**

Tendo sido autorizada a adjudicação da concepção, construção e exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — Fase sólida, ao consórcio formado pelas empresas Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A., Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., e Water Engineering Hong Kong Ltd., por um período que se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o consórcio Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A., Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., e Water Engineering Hong Kong Ltd., cujo objecto é a concepção, construção e exploração da fase sólida da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau, pelo montante de \$ 195 684 556,00 (cento e noventa e cinco milhões, seiscentas e oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e seis) patacas, com o seguinte escalonamento:

1993 .....	\$ 41 612 216,00
1994 .....	\$ 105 047 461,00
1995 .....	\$ 27 612 609,00
1996 .....	\$ 9 176 687,00
1997 .....	\$ 9 176 687,00
1998 .....	\$ 3 058 896,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.04, acção 8.044.18.06, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, referentes a 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever nos orçamentos gerais do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 14 de Julho de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO**  
**PARA A JUSTIÇA**

**Despacho n.º 3/SAJ/93**

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, subdelego no administrador, substituto, da Imprensa Oficial de Macau, Manuel Alfredo Alves, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Imprensa Oficial de Macau;
- i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;